



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

ATENDIMENTO COM BASE NO PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

Com base no Parecer Referencial em questão, seguem os principais pontos atendidos neste processo, conforme as diretrizes indicadas:

1. Inexigibilidade de Licitação:

Foi demonstrada a exclusividade da CELPE para o fornecimento de energia elétrica na localidade atendida, conforme previsto no artigo 74, caput, da Lei 14.133/2021.

2. Instrução Processual:

O processo foi instruído com os documentos necessários, incluindo:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP), que descreve a necessidade da contratação e sua adequação ao interesse público.
- Análise de Riscos, com medidas para mitigar eventuais problemas contratuais.
- Termo de Referência, elaborado conforme o artigo 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021.
- Comprovação de adequação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros.

3. Justificativa de Preço:

Os preços praticados pela CELPE estão em conformidade com as tarifas estabelecidas pelo poder concedente e foram comprovados com base nas tabelas tarifárias aplicáveis.

4. Sustentabilidade:

Foram adotados critérios de sustentabilidade no planejamento da contratação, em alinhamento com os artigos 5º e 11 da Lei 14.133/2021 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5. Plano de Contratações Anual (PCA):

A contratação está prevista no PCA do órgão, em cumprimento ao Decreto nº 10.947/2022.

6. Designação de Agentes Públicos:

Os agentes públicos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato foram

devidamente designados, atendendo ao princípio da segregação de funções, conforme o artigo 7º da Lei 14.133/2021.

7. Minuta do Contrato:

Adotou-se o contrato de adesão proposto pela CELPE, considerando sua natureza predominantemente privada, conforme orientado pelo Parecer.

8. Prazo de Vigência:

A vigência do contrato será indeterminada, conforme previsto no artigo 109 da Lei 14.133/2021, que autoriza a vigência por prazo indeterminado em casos de serviços públicos essenciais oferecidos em regime de monopólio, como é o caso do fornecimento de energia elétrica. A cada exercício financeiro, será comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

9. Publicidade e Autorização da Autoridade Competente:

O ato de autorização foi registrado e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em conformidade com o artigo 174 da Lei 14.133/2021.

Com isso, atestamos que o presente processo atende integralmente às recomendações do **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU** .

São Bento do Una – PE, 15 de dezembro de 2024.

RÔMULO ALBERTO BATISTA FIDELIS– 2º Sgt
Aux SALC/10ª Cia E Cmb